



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 039/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Segurança Pública

**UNIDADE:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo

**ASSUNTO :** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA :** Acesso a informações sobre para quais hospitais são levados pacientes em Boituva. Ausência de resposta recursal. Provimento recursal.

**DECISÃO OGE/LAI nº 039/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolado SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre para quais hospitais são levados pacientes em Boituva.
2. Em resposta, o órgão deu parte das informações. O silêncio do órgão em grau recursal motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a Pasta ficou-se em silêncio.
4. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude ao direito à informação previsto no artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.
5. Deve-se consignar que tal direito se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, inexistência do dado ou informar que não tem competência. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada.
6. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, inclusive em grau recursal, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas, cumprindo todas as fases previstas administrativamente pelas normativas de acesso à informação.

Classif. documental 006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

7. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento completo da demanda até o presente momento e ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade, caso existentes os dados solicitados, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei federal nº 12.527/2011, e artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 mesmo Decreto, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na citada Lei federal e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado